



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0066 Eulalia

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 0066/2015

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADEMIR JOSÉ GASPARI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.015.291 SSP/SC e CPF n.º 386.038.889-49, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 360, centro, Xanxerê-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.431.387/0001-57 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social Sr. **AMELIO FRANCISCO RADAELI**, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê - SC, inscrito no CPF sob o n.º 250.902.759-04, denominado para este instrumento particular simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro lado:

A Sra. **EULALIA MARIA ARGENTON**, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 542.695.639-15 e C.I n.º 1.785.584 SSP/SC, residente no Edifício Nossa Senhora de Fátima sito a Rua 123 n.º 254, Itapema SC, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **Hercules Cezar Argenton**, (conforme procuração em anexo) portador da C.I n.º 17/R.1.232.006-SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 346.215.989-53, doravante denominada de **LOCADORA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato a locação de 01 (uma) casa de alvenaria de aproximadamente 130m², localizada na Av. Brasil c/ Celestino do Nascimento, n.º 821, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, tendo 2 quartos, 1 sala, 1 banheiro, 1 cozinha, 1 garagem coberta, despensa, área de serviço, sendo que nos fundos do lote se encontra um barracão de aproximadamente 3,5m por 7m. A qual será utilizada **para acomodar a Central de Doações, programa da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O presente Contrato tem embasamento legal dado pelo Processo de Licitação n.º 0119/2015 - Dispensa de Licitação n.º 0021/2015, pela Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, e, em especial, pelo art. 51 da Lei n. 8245/91 (Lei do Inquilinato).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO:

O prazo de vigência da presente locação é de **01 (um) ano, contados a partir da publicação do presente contrato**, podendo ser renovado mediante interesse público, através de termo aditivo e acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela locação objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA**, a importância de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) por mês.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a locação, através de depósito bancário para a proprietária do imóvel, Sra. **EULALIA MARIA ARGENTON**, na Conta Corrente n.º 32.875-8, Agência n.º 0586-X, Banco do Brasil.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os valores do presente contrato serão reajustados anualmente pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

I) Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

A LOCADORA será responsável:

- I. Por entregar a casa limpa, pintada e em condições para ser utilizada;
- II. Pelo pagamento dos tributos municipais do imóvel locado;
- III. Pelo pagamento do consumo da água;
- IV. Cumprir o estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III. Pelo pagamento do consumo de luz;
- IV. Pela conservação do imóvel alugado;
- V. Pela devolução do imóvel nas mesmas condições recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

I) O presente contrato poderá ser reincidido através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.

II) Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. As demais penalidade previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- III. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela em atraso.

Subcláusula Primeira - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.

Subcláusula Segunda - De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ, designa como: **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a funcionária Sra. Silvane Ap. Miglioranza, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e para executar o acompanhamento e fiscalização da locação, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Locador,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Locador no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária dos exercício de 2015 e 2016, conforme abaixo:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
7	12.01	2.026	33900000000000	33903615000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 31 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Ademir José Gasparini
Pref. Municipal

LOCATÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ

Amélio Francisco Radaeli
Secretário Social

LOCATÁRIO

EULALIA MARIA ARGENTON

Hercules Cezar Argenton
Procurador
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: